



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º. 828 DE 23 DE ABRIL DE 2.020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de **RS 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)**, destinados à inclusão de dotações no orçamento vigente (**LOA 2020 – Lei n.º. 802 de 07 de Novembro de 2019**), na seguinte dotação orçamentária classificada e codificada sob o número:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.03.02	12.361.0008.2006	4.4.90.52	01	78	10.000,00
02.03.02	12.361.0008.2006	4.4.90.52	05	XX	58.000,00
02.04.01	10.301.0007.2009	3.3.90.36	01	154	80.000,00
Total.....					148.000,00

Art. 2º - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei Federal n.º. 4.320, de 17/03/1964, na importância de **RS 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais)**;

II - Anulação parcial e/ou total de dotação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1.964, e alterações posteriores, no valor de **RS 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme anulação abaixo:

Órgão	Codificação (Funcional Programática)	Categoria Econômica	Fonte	Ficha	Valor R\$
02.04.01	10.302.0007.1007	4.4.90.51	01	170	20.000,00
02.05.01	15.451.0011.1009	4.4.90.51	01	197	30.000,00
02.05.01	15.451.0011.1050	4.4.90.51	01	203	30.000,00
02.02.01	04.123.0003.1019	4.4.90.51	01	28	10.000,00
Total.....					90.000,00

Art. 3º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da **Lei n.º. 738 de 08 de novembro de 2017, que aprovou o PPA 2018/2021 e a Lei n.º. 801 de 07 de Novembro de 2019 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2020.**

Art. 4º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, 23 de Abril de 2.020.

JOÃO RICARDO FASCINELI
Prefeito Municipal